

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Poderão ser realizados convênios com outros órgãos/entidades públicas que disponham de serviço de assistência médica, a fim de compartilhar recursos disponíveis em especialidades não contempladas no plano assistencial previsto nesta Portaria.

Art. 30. Os benefícios proporcionados pelo programa, em razão de sua natureza assistencial, não serão, para quaisquer efeitos, considerados vantagens ou incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, podendo a Defensoria Pública-Geral, a qualquer tempo, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar concessões, bem como modificar a forma de participação dos beneficiários no custeio.

Art. 31. A inclusão no Programa de Assistência à Saúde - DPDF-SAÚDE implicará aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 32. A utilização da assistência proporcionada pelo DPDF-SAÚDE vigorará a partir da adesão pelo beneficiário titular e da habilitação da inscrição de seus dependentes às condições estabelecidas no respectivo programa, satisfeitas as formalidades regulamentares.

Art. 33. Poderão ser incorporados ao DPDF-SAÚDE os benefícios de assistência odontológica aos membros e servidores conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da DPDF, a ser instituída por ato próprio do DPG.

Art. 34. Os termos de opção e compromisso, e os demais formulários necessários à operacionalização do disposto nesta Portaria serão instituídos pela UNIGEP.

Art. 35. Os dados pessoais dos membros e servidores ativos e inativos elegíveis para a assistência direta e indireta à saúde possuem informações de natureza sensível e são protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece de forma expressa as hipóteses de tratamento.

Art. 36. Caberá à UNIGEP expedir comunicado a todos os membros e servidores, ativos e inativo, para conhecimento da Portaria do DPDF-SAÚDE.

Art. 37. A assistência direta à saúde, nos termos estabelecidos nesta Portaria, somente será prestada aos membros e servidores quando da implantação efetiva da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SubSaúde/DPDF.

§ 1º Entende-se por implantação efetiva o completo estabelecimento da estrutura organizacional, funcional e operacional da SubSaúde/DPDF, incluindo a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao adequado funcionamento da referida Subsecretaria.

§ 2º Durante o período de vigência desta Portaria até a implantação efetiva da SubSaúde/DPDF, a assistência direta à saúde poderá ser assegurada por meio de convênios e/ou contratos temporários com instituições de saúde devidamente credenciadas pela DPDF.

Art. 38. Enquanto a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SubSaúde/DPDF não estiver efetivamente implantada, a assistência direta à saúde do programa DPDF-SAÚDE será administrado temporariamente pela Subsecretaria de Administração Geral.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Administração Geral, durante o período de transição, o disposto no art. 27 da presente Portaria.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, mediante proposta da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CELESTINO CHUPEL
ANEXO ÚNICO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE REEMBOLSO	
BENEFICIÁRIO TITULAR	BENEFICIÁRIO DEPENDENTE		
0 a 18	R\$ 558,46	50%	50%
19 a 23	R\$ 614,30	50%	50%
24 a 28	R\$ 675,81	50%	50%
29 a 33	R\$ 777,24	50%	50%
34 a 38	R\$ 893,71	50%	50%
39 a 43	RS 1.072,46	50%	50%
44 a 48	RS 1.372,74	50%	50%
49 a 53	RS 1.784,62	50%	50%
54 a 58	RS 2.391,55	50%	50%
59 +	RS 3.347,84	50%	50%

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o contido no processo nº 00600- 00006458/2023-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2023, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

DESPESA COM PESSOAL														DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
														LIQUIDAÇÕES												